

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.^a Repartição (Cultos)

Decreto n.º 15:207

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, ouvida a Comissão Jurisdiccional dos Bens Cultuais, hei por bem decretar que, nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, à Junta da Freguesia de Sobral, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco, sejam definitivamente cedidas as ruínas da antiga capela de S. José e o terreno da mesma capela, a fim de serem applicados a logradouro público, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 100\$, que serão pagos à Comissão Jurisdiccional dos Bens Cultuais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Oleiros, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der aos bens cedidos applicação diversa da consignada, sem que por isso fique com direito a qualquer indemnização ou restituição.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:258

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, da freguesia de S. Nicolau, da cidade, concelho e distrito de Santarém, o edificio da igreja paroquial da freguesia, com as dependências à igreja ligadas e em comunicação directa, com seus móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pela entidade em cujo poder ou guarda se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro, segundo a avaliação acordada entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à

corporação fabriqueira paroquial da freguesia de Fontoura, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, os edificios da igreja paroquial e os das capelas do Senhor do Cruzeiro e de S. Gabriel, com suas dependências, adros, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a casa da residência paroquial com o passal anexo, bens estes arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro dos bens, segundo a avaliação acordada entre a corporação cultural e a junta da freguesia ou a câmara municipal, conforme se tratar dos templos e alfaias ou do edificio da residência paroquial.

A entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:260

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Alheira, concelho de Barcelos, distrito de Braga, os edificios da igreja paroquial da freguesia e os das capelas de S. Lourenço e da Senhora do Rosário, com suas dependências, adros, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial, com o quintal anexo, bens arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro, segundo a avaliação acordada entre a corporação cultural e a junta da freguesia, para os templos e alfaias, e a câmara municipal, para o edificio da residência.

Esta entrega caducará, caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos

10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Meca, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, os edifícios da igreja paroquial da freguesia e das capelas do lugar da Espeçandeira e da Senhora dos Remédios, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, o o edifício anexo à igreja, que serve para as reuniões da corporação do que se trata, e a casa de residência do ministro do culto, com um quintal, bens estes arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que deverão ser entregues à corporação cultural pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia ou a câmara municipal, conforme se tratar dos templos e alfaias ou dos restantes bens.

Esta entrega, de que expressamente se exceptuam as demais casas, tanto as contiguas à capela-mor da igreja paroquial e ao quintal referido, como as contiguas à casa de residência do ministro da religião, caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro dos bens no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:262

Considerando que, pela portaria n.º 4:869, publicada no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 7 de Maio de 1927, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, foi mandado entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto público católico na freguesia de Santiago, do 1.º bairro da cidade Lisboa, o primeiro andar de um edifício, com os números de polícia 2 a 8, sito na Rua de Santiago, da mesma freguesia;

Considerando que a corporação cultural de que se trata veio expressamente declarar que se dissolveu, não só porque não quer reconhecer a doutrina da referida portaria, na parte em que diz que o andar mencionado é, e que sempre foi destinado à residência paroquial, mas também por encontrar dificuldades na sua organização e funcionamento;

Considerando que se a corporação cultural da freguesia de Santiago não quer aceitar o que, nos termos do decreto citado lhe foi mandado entregar, a consequência lógica é que tal entrega seja declarada sem efeito, visto que, tratando-se de um benefício e não de um encargo, não pode a corporação ser compelida a recebê-lo;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja declarada sem efeito a portaria n.º 4:896, publicada no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 7 de Maio de 1927, mandando entregar, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Santiago, do 1.º bairro da cidade de Lisboa, o primeiro andar de um edifício, com os números de polícia 2 a 8, sito na Rua

de Santiago, da mesma freguesia, que reverterá à plena posse do Estado.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção Geral dos Fósforos

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 16 do corrente, de S. Ex.º o Sr. Ministro das Finanças, foi a Sociedade Nacional de Fósforos autorizada a fabricar e pôr à venda ao público um novo tipo de fósforos de cera denominado «Águia n.º 2», ao preço de \$40 cada caixa com 80 pavios.

Inspecção Geral dos Fósforos, 17 de Março de 1928. — O Inspector Geral, *Abel Pessoa Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:263

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Beira* passe ao estado de meio armamento com a seguinte lotação:

Oficiais

Primeiro ou segundo tenente, encarregado do comando	1	
Segundo tenente ou guarda-marinha engenheiro maquinista, ou segundo tenente ou guarda-marinha maquinista condutor	1	2

Brigada de marinheiros

Primeiro ou segundo sargento de manobra	1	
Sargento carpinteiro	1	
Sargento enfermeiro	1	
Cabos de manobra	2	
Marinheiros de manobra	2	
Grumetes de manobra	10	
Despenseiro	1	
Segundo cozinheiro	1	
Criado de câmara	1	20

Brigada de artilheiros

Primeiro ou segundo sargento artilheiro	1	
Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros	6	8

Brigada de mecânicos

Primeiros sargentos condutores de máquinas	2	
Segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Cabo fogueiro	1	
Marinheiros fogueiros	12	
Marinheiro telegrafista	1	
Marinheiros torpedeiros	3	
Grumetes fogueiros	4	25

Total 55

Paços do Governo da República, 20 de Março de 1928. — O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.